



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Em 31/08/2000
LIDO
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

PLC 756/2000

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CEOF.

Em 07/09/00

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

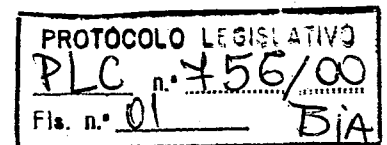
Destina área para a 7ª Delegacia de Polícia,
em Candangolândia, RA – XIX, e dá outras
providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação original, passando à categoria de uso institucional, atividade administração, tipo delegacia de polícia, o terreno de 5.173,30m², localizado na Praça do Bosque, Lote 09, Candangolândia – RA – XIX, ficando destinado para a construção da 7ª Delegacia de Polícia, órgão de direção superior, diretamente subordinado à Coordenação de Polícia Circunscripcional da Polícia Civil do Distrito Federal.

Art. 2º A 7ª Delegacia de Polícia tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - Chefia;
- II - Cartório;
- III - Seção de Investigações - SI;
- IV - Seção de Vigilância e Operações - SVO;
- V - Seção de Tóxicos e Entorpecentes - STE;
- VI - Seção de Delitos de Trânsito - SDT;
- VII - Seção de Informática - SInf;
- VIII - Seção de Apoio Administrativo - SAA;
- IX - Posto de Identificação - PI.



Art. 3º - À 7ª Delegacia de Polícia, no âmbito de sua circunscrição, compete:

- I - apurar a autoria e a materialidade de infrações penais, no desempenho das funções de polícia judiciária do Distrito Federal;
- II - realizar e participar de operações policiais destinadas a prevenir e reprimir as infrações penais de qualquer natureza;
- III - promover a fiscalização das casas de diversões públicas, de eventos artísticos, desportivos e de lazer, adotando as providências legais cabíveis

[Handwritten signature]



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PWC n.º 756, 00
Fls. n.º 02 BNA

ao constatar irregularidades que coloquem em risco a ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio;

IV - dirigir, coordenar e controlar a execução as atividades das Seções de Investigações, de Vigilância e Operações, de Tóxicos e Entorpecentes, de Apoio Administrativo, de Informática e do Cartório.

Art. 4º À Seção de Investigações - SI, órgão executivo, diretamente subordinado à 7ª Delegacia de Polícia, compete:

I - realizar investigações, veladas ou não, destinadas a elucidar as infrações penais de qualquer natureza ocorridas na circunscrição da Delegacia;

II - elaborar relatórios circunstanciados das investigações realizadas;

III - preparar dados estatísticos periódicos sobre a incidência dos tipos de infrações investigadas.

Art. 5º À Seção de Vigilância e Operações - SVO, órgão executivo, diretamente subordinado à 7ª Delegacia de Polícia, compete:

I - planejar e executar o policiamento civil, mediante diligências e operações policiais, veladas ou não, com vistas a prevenir e reprimir as infrações penais de qualquer natureza;

II - proceder o controle, a vigilância, a movimentação e a custódia dos presos, enquanto permanecerem na responsabilidade da Delegacia;

III - fiscalizar oficinas mecânicas, agências de automóveis, comércio de peças usadas e estabelecimentos congêneres, com o fim de verificar a origem das peças, procedência de veículos e verificação da numeração de chassis e documentos veiculares para detecção de irregularidades;

IV - elaborar relatórios circunstanciados das investigações realizadas.

Art. 6º À Seção de Tóxicos e Entorpecentes - STE, órgão executivo, diretamente subordinado à 7ª Delegacia de Polícia, compete:

I – investigar os crimes previstos na lei antitóxicos e demais legislação pertinente;

II - manter intercâmbio de informações e participar de operações em conjunto com a Delegacia de Tóxicos e Entorpecentes – DTE e demais unidades policiais;

III - promover a orientação de dependentes e seus familiares;

IV - promover ações preventivas ao uso de drogas;

V – realizar outras tarefas determinadas pela autoridade policial.

Art. 7º À Seção de Delitos de Trânsito - SDT, órgão executivo, diretamente subordinado à 7ª Delegacia de Polícia, compete:

I – realizar investigações para a apuração de infrações penais de trânsito;

II – fiscalizar oficinas de lanternagem e pintura e estabelecimentos que comercializem veículos automotores a fim de identificar veículos envolvidos em acidentes de trânsito;

III - expedir autorização para conserto de veículos envolvidos em acidentes;

IV – orientar as partes envolvidas em sinistros de trânsito sobre o recebimento de seguro obrigatório;

V – efetuar a fiscalização dos livros de entrada e saída dos estabelecimentos onde se executam reformas ou recuperação de veículos e os que comprem, vendem ou desmontem veículos, usados ou não, na forma do Art. 330, § 4º, do Código de Trânsito Brasileiro;

VI - elaborar relatórios circunstanciados das investigações realizadas.

Art. 8º À Seção de Apoio Administrativo - SAA, órgão executivo, diretamente subordinado à 7ª Delegacia de Polícia, compete:

I - receber, registrar e expedir a correspondência da Delegacia e controlar a tramitação de documentos;

II - elaborar e controlar escalas de serviço, férias e licença de pessoal;

III - arquivar e manter o acervo documental e bibliográfico de interesse específico da unidade policial.

Art. 9º À Seção de Informática – SInf., órgão executivo, diretamente subordinado à 7ª Delegacia de Polícia, compete:

I - registrar e expedir ocorrências policiais e outros documentos de interesse da Polícia Judiciária;

II - controlar e armazenar informações necessárias ao funcionamento da Delegacia;

III - realizar outras tarefas que forem determinadas pela autoridade policial.

Art. 10 Ao Cartório, órgão executivo, diretamente subordinado à 7ª Delegacia de Polícia, compete:

I - elaborar os procedimentos relativos a inquéritos policiais, investigações policiais preliminares, termos circunstanciados e sindicâncias administrativas;

II - zelar pela guarda de objetos, documentos, valores, instrumentos e armas apreendidas ou arrecadadas vinculadas a ocorrências, inquéritos e demais procedimentos policiais;

III - desempenhar outras atividades determinadas pela autoridade policial.

Art. 11 A 7ª Delegacia de Polícia contará com Posto de Identificação, órgão executivo, diretamente subordinado ao Instituto de



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 754,00
Fls. n.º 05 BIA

Identificação da Coordenação de Polícia Técnica da Polícia Civil do Distrito Federal, ao qual compete:

I – proceder à colheita de impressões digitais para a instrução dos processos de fornecimento de carteira de identidade e atestado de antecedentes;

II – proceder à tomada de impressões digitais destinadas à identificação criminal de pessoas indiciadas em inquéritos policiais;

III – receber, conferir e preencher os boletins de identificação criminal e monodactilar, incluídas as impressões papilares, bem como realizar a identificação fotográfica.

Art. 12 Ficam criadas, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, os cargos em comissão constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 13 As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Polícia Civil do Distrito Federal.

Art. 14 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário.



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

6

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 756, 00
Fis. n.º 06 B14

ANEXO I

(LEI COMPLEMENTAR Nº de de de 2000)

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	CORRELAÇÃO
01	Delegado-Chefe da 7ª DP	DFG-12	Delegado de Polícia
01	Delegado-Adjunto da 7ª DP	DFG-11	Delegado de Polícia
01	Chefe do Cartório da 7ª DP	DFG-08	Escrivão de Polícia
01	Chefe da Seção de Investigações da 7ª DP	DFG-08	Agente de Polícia
01	Chefe da Seção de Vigilância e Operações da 7ª DP	DFG-08	Agente de Polícia
01	Chefe da Seção de Informática da 7ª DP	DFG-08	Agente ou Escrivão de Polícia
01	Chefe da Seção de Apoio Administrativo da 7ª DP	DFG-08	Agente ou Escrivão de Polícia
01	Chefe da Seção de Tóxicos e Entorpecentes da 7ª DP	DFG-08	Agente de Polícia
01	Chefe da Seção de Delitos de Trânsito da 7ª DP	DFG-08	Agente de Polícia
01	Chefe do Posto de Identificação da 7ª DP	DFG-08	Papiloscopista Policial



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PLC 756/00
Fls. n.º 07
BMA

JUSTIFICACÃO

O presente Projeto de Lei Complementar tem duplo objetivo: destinar área para a construção da 7ª Delegacia de Polícia na Candangolândia – RA –XIX e dispor sobre sua estrutura e competência, visando o combate à violência e a criminalidade, através das funções de Polícia Judiciária, na prevenção e apuração das infrações penais de qualquer natureza, além de outros procedimentos de competência da Polícia Civil ocorridos naquela cidade.

É por todos sabido que a violência vem atingindo índices preocupantes em todo o Distrito Federal. Uma das formas de se combater a violência e a criminalidade se dá pelo aparelhamento dos organismos policiais e com a construção de novas Delegacias, para que, em cada circunscrição, o Poder Público possa atender o cidadão com a devida eficiência, na prestação da segurança pública, que, frise-se, é direitos de todos e dever do Estado (Art. 144 da Constituição Federal).

A preocupação do legislador distrital com a segurança pública foi tanta, que a Lei Orgânica insere-a entre as prioridades de governo, conforme dispõe o Art. 3º, Inciso V, da Carta Distrital. Agora, aliada à política do Governo do Distrito Federal, com a implantação de novo programa de combate à violência, faz-se necessária a criação da 7ª Delegacia de Polícia, em Candangolândia, com a estrutura de uma unidade policial completa, para atender os cidadãos nos seus anseios de uma nova e moderna mentalidade de prestação de segurança pública.

Por outro lado, cabe a esta Casa legislar sobre assuntos de interesse local. A Lei Orgânica do Distrito Federal, por sua vez, estabelece, no seu art. 58, que:

“Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

.....

IX - planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas, observado o disposto nos arts. 182 e 183 da Constituição Federal.”



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

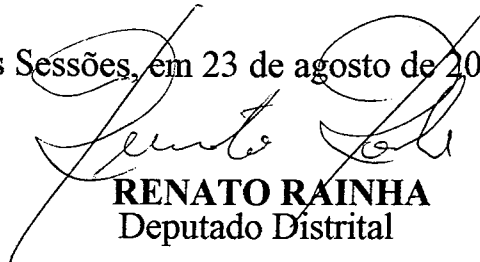
PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PLC n.º	750/00
Fls. n.º	08 BMA

8

Em face destas considerações e, também, com amparo no Art. 58, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, encareço aos meus Pares a acolhida favorável deste Projeto, de relevante interesse para a população da Candangolândia.

Ante o exposto, espero o apoio dos meus ilustres Pares na aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, em 23 de agosto de 2000.


RENATO RAINHA
Deputado Distrital

praça do Boaque lote 09
CANDANGO LÂMBA - DF

